



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA  
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO  
MONOGRAFIA JURIDICA**

**ESTATUTO DO DESARMAMENTO BRASILEIRO,  
A INEFICIENTE POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA.**

**ORIENTANDO (A) – JOSÉ ROBERTO PORFRIO JUNIOR  
ORIENTADORA (O) - PROF. LARISSA MACHADO ELIAS**

**GOIÂNIA-GO  
2021**

JOSE ROBERTO PORFIRIO JUNIOR

**ESTATUTO DO DESARMAMENTO BRASILEIRO**  
**A INEFICIENTE POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA.**

Monografia jurídica apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof. (o). Orientadora (o) - LARISSA MACHADO ELIAS.

**GOIÂNIA-GO**

**2021**

JOSE ROBERTO PORFIRIO JUNIOR

**ESTATUTO DO DESARMAMENTO BRASILEIRO  
A INEFICIENTE POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA.**

Data da Defesa: \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

BANCA EXAMINADORA

---

Orientador (a): Prof. (a): Titulação e Nome Completo

Nota

---

Examinador (a). Convidado (a): Prof. (a): Titulação e Nome Completo

Nota

## **RESUMO**

O trabalho utilizou de uma linguagem informal, expondo a visão do autor sobre os temas e assuntos estudados sobre o respectivo assunto. Demonstrando a diversidades de opiniões sobre o assunto, diversificados pelas doutrina e jurisprudências, apresentando e analisando as novas atualizações e seus impactos, trazidas com as leis e MP que alteraram o Estatuto. Contendo mudanças importantes e que deveriam ser abordadas para aumentar a visão crítica do leitor ante ao tema, visando instruir e ao mesmo manter a atenção ao assunto principal, para que se tenha uma leitura agradável e não cansativa.

**Palavras – Chave:** Ineficácia. Violência. Armas. Segurança.

**ESTATUTO DO DESARMAMENTO BRASILEIRO**  
A INEFICIENTE POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Jose Roberto Porfirio Junior

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>5</b>
<b>1 HISTORIA DAS ARMAS DE FOGO; .....</b>	<b>8</b>
1.1 ARMAS DE FOGO NO BRASIL; .....	10
1.2 Comercio das armas de fogo; .....	13
<b>2 LEI DE ARMAS NO BRASIL; .....</b>	<b>18</b>
2.1 SINARM.....	20
2.1.2 Sigma.....	21
2.2 ARMAS DE USO PERMITIDO E ARMAS DE USO RESTRITO.....	22
2.3 ARMAS LICITAS E ARMAS ILÍCITAS.....	23
2.4 REQUISITOS PARA O POSSE E PORTE.....	25
<b>3 ESTATUTO E A SUA EFETIVIDADE.....</b>	<b>28</b>
3.1 A FALÁCIA DA RELAÇÃO ENTRE NÚMERO DE ARMAS E AUMENTO DE CRIMES.....	30
3.2-O FRACASSO DO DESARMAMENTO CIVIL JÁ ATINGE SUAS MAIORES REFERENCIAS: REINO UNIDO E AUSTRÁLIA .....	35
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>39</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>42</b>

## INTRODUÇÃO

Aqueles que nasceram e vivem entre os séculos XX e XXI estão vivenciando e conhecendo uma nova era mundial, marcado pelas grandes inovações tecnológicas, globalização, catástrofes, atentados terroristas dentre inúmeras outras coisas. E neste meio, um dos assuntos que mais ganha fervor no mundo é a questão armamentista, que já foi e é palco de calorosos debates, envolvendo polemicas, opiniões fortes e marcantes e também utilizados como uma forte pauta política, pois, está amplamente ligada com os interesses sociais, questões financeiras etc.

No Brasil não é diferente, a cada dia mais o assunto se fortalece, seja pelo ciclo vicioso de insegurança que atinge o Brasil e brasileiros, e se agrava ano após ano, seja pela falta de políticas de segurança pública ou até mesmo pelo polêmico estatuto do desarmamento brasileiro. Este que todos anos é alvo de projetos de lei, seja para flexibiliza-lo, aboli-lo ou para o enrijece-lo mais e tem se tornado uma das pautas mais comentadas na política brasileira, tendo poder de decisão de votos, favoráveis ou contrários a depender da posição adotada pelo candidato sobre o assunto.

Como já citado anteriormente, aqueles nascidos no final dos anos 90 e início dos anos 2000 presenciaram este processo de transição e aprovação do estatuto, neste período inicia toda divergência. Entrou em vigor no dia 23 de dezembro de 2003. Trata-se da Lei 10826 de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo decreto 5123 de 1º de julho de 2004 e publicada no Diário Oficial da União no dia seguinte, que "dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição.

Um ponto intrigante e que chama bastante atenção é que, em se tratando de um país democrático, a República Federativa do Brasil, fora feito um referendo no dia 23 de outubro de 2005, sobre o art. 35 do estatuto e tendo em vista que em um sistema democrático, todo o poder emana do povo, o resultado do referendo foi contrário ao presente artigo do estatuto, onde o "não" ao art. 35 saiu vitorioso com 63,94%, porém mesmo com este resultado se manteve a redação original, tendo sido em vão o referendo.

Ante exposto, este assunto se torna cada dia mais interessante e instigante de se abordar, principalmente com os crescentes movimentos pró-armamentistas e os embates destes com aqueles contrários as armas, que influenciam para que haja um aprofundamento maior no tema, trazendo assim um maior número de informações para aqueles que se interessem por estes assuntos, bem como um maior engajamento, atingindo assim, cotidianamente um maior número de interessados. Decorrente a esta situação um novo ponto positivo surge, pois, quanto mais pessoas se interessam pelo assunto mais necessário e fluente ele se torna.

Apesar de ser um assunto complexo de se abordar, aparentemente é bem fácil de discordar da posição adotada pelas autoridades brasileiras a época, pois é de simples compreensão que o estatuto não produziu efeitos esperados e muito menos benéficos.

Para um maior conhecimento e precisão das informações relativas ao assunto, várias mídias, pesquisas e dados foram consultadas, para tornar possível a elucidação, seja dos pontos positivos ou negativos, apresentando algo concreto que seja útil e relevante para este trabalho. Para isso, compreender e estudar os dois lados e o que ambos defendem foi extremamente significativo para buscar soluções e apontar ideias que sejam capazes de responder as diversas questões e problemáticas que ainda assombram a sociedade sobre um assunto que há anos está sendo debatido e até não possui uma resposta concreta.

Ante todas estas exposições, o presente tema foi abordado com o intuito de melhor informar, apresentando pesquisas que possam comprovar os resultados do estatuto, seja positivo ou negativo, demonstrar que as armas não foram retiradas da sociedade e que muito menos a um controle efetivo destas.

Este trabalho tem também por objetivo a análise e esclarecimento das dúvidas sobre o uso de armas e também sobre a política máxima brasileira que regulam estas, o Estatuto do Desarmamento, visando também demonstrar que esta política não fora bem elaborada, executada e aplicada gerando conseqüentemente enormes e incontáveis prejuízos a todos ao Brasil e principalmente aos brasileiros, pois, estes sofrerem diariamente os reflexos desta ineficiente política pública e o país vem ficando conhecido e marcado internacionalmente pelos elevados índices de violência e crimes.

Uma das maiores dificuldades encontradas ao se tratar deste tema é conseguir determinar quais são as armas utilizadas no Brasil para a pratica das



violência e cometimento de crimes, pois como citado anteriormente, este assunto não era de grande prioridade entre os assuntos nacionais, então quando se tinha um crime com o uso de arma de fogo apenas se vinculava este com ao uso da arma, não havendo uma efetiva especificação, se aquela arma usada era de origem lícita ou ilícita. Porém com as resistentes reviravoltas no cenário social brasileiro, as coisas começam a mudar e este assunto desde 2015 começa a ganhar um certo destaque. As pesquisas e dados agora procuram especificar detalhadamente os fatos que envolvem estes artefatos, facilitando assim a análise crítica desta política pública, podendo, então, realizar uma análise mais profunda sobre a sua real efetividade e resultados.

No capítulo I, faz-se um breve resumo da evolução das armas, no mundo e no Brasil, apresentando neste sentido as mudanças, evoluções, que estas sofreram e também as normas e dispositivos legais que as acompanharam, bem como é realizado o comércio destas em território brasileiro. Em seguida já no segundo capítulo é mencionada a Lei de Armas do Brasil, 10826/03, popularmente conhecido como Estatuto do Desarmamento, onde foram apresentados dados para ampliar a visão do tema discutido e apresentado as mudanças que foram ocasionadas por este. Ainda neste mesmo capítulo foi exposto os meios e requisitos necessários para conseguir a posse e o porte de arma de fogo, apontado também o quanto caro é para se adquirir, ter e manter uma arma, foi apresentado e especificado quais são os órgãos responsáveis por estas e quais as respectivas funções destes e também foi feita uma breve classificação em que as armas se enquadram. Já no terceiro e último capítulo, foram abordados o principal foco deste trabalho, o efetivo resultado que foi apresentado por este ao longo dos seus 18 anos de vigência, com o apontamento de dados e pesquisas, foram apresentadas ainda situações que demonstram e justificam o título deste trabalho, comprovando a real ineficácia deste em território brasileiro, bem como foram apresentados um comparativo entre o Brasil, que adotou uma das políticas mais restritivas a armas do mundo e outros países que adotam políticas semelhantes, com os Estados Unidos, que apresenta uma das mais permissíveis do mundo.

## 1- HISTORIA DAS ARMAS DE FOGO

As armas de fogo pertencem ao extenso rol de invenções do homem, estas sempre feitas para atender as necessidades, e as armas de fogo em específico, desde a sua criação até os dias atuais sempre foram vistas como algo essencial aos homens, pois serviam como uma eximia ferramenta, seja de trabalho, ou como um meio de conquistar interesses individuais.

As armas de fogo podem ser definidas como um tipo de arma que consegue disparar projéteis em alta velocidade através de uma ação conhecida como pneumática, que corresponde a expansão de gases resultantes da queima de um propelente de alta velocidade. Este processo de queima recebe o nome de deflagração.

No Brasil a conceituação de arma de fogo está expressa na Lei 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento) que em seu parágrafo 3º diz que:

Art. 3º. XIII - arma de fogo: arma que arremessa projéteis empregando a força expansiva dos gases gerados pela combustão de um propelente confinado em uma câmara que, normalmente, está solidária a um cano que tem a função de propiciar continuidade à combustão do propelente, além de direção e estabilidade ao projétil;

Remetendo-se então ao contexto histórico, data-se que o surgimento das armas de fogo está interligado a criação da pólvora, que está datada por volta de 700 A.C, onde cientistas da china antiga criaram diferentes tipos de pólvora e também apresentaram inovações no setor bélico, pois até então era utilizado como armamento espadas, lanças e outros meios arcaicos, desenvolvendo as primeiras armas de fogo, criaram lanças de fogo, foguetes de artilharia que realizavam múltiplos disparos e também o primeiro canhão no mundo, este era feito de bronze modelado.

A mais antiga representação de uma arma de fogo datada pelo homem, na verdade uma representação e não é propriamente uma arma, é uma escultura, que se encontra na caverna de Xixuão na China, datada do século XII.

Porém, quando se trata de arma de fogo propriamente dita a mais antiga encontrada pelo homem até os dias atuais foi datada de 1288, descoberta em um sítio, atual distrito de Acheng, Heilongjiang, China, local que ocorreu inúmeras batalhas a época.

As primeiras armas feitas pelos chineses eram construídas de forma bastante improvisada e arcaica, utilizavam de tubos de bambu, com uma mistura de

salitre, que são sais de nitrato de sódio ou o nitrato de potássio, produtos semelhantes ao sal de cozinha, enxofre e carvão vegetal e quando a mistura entrava em contato com o calor do fogo produzia uma pequena explosão sendo assim então utilizadas para atirar pedras, diferentemente dos projeteis feitos de metais utilizados nos dias atuais.

Então com as constates guerras que a sociedade vivia a época, seja por território, diferenças religiosas, descobertas de novos territórios e processo de colonização tinha-se a necessidade de evoluir e buscar meios que trouxessem a vitória e garantisse a segurança, então a exemplo da China as armas de fogo começam a aparecer em todo o mundo, momento então que fora considerado como um marco, seja na evolução, criação e produção destas, tendo influenciado e participado diretamente a partir de então nos resultados das batalhas. Ainda no século XIII chegaram nos territórios europeus, coreanos e no árabe, e este tem extrema importância no contexto histórico das armas de fogo, pois contribuiu diretamente para a evolução destas. Ainda no referido século eles, árabes, começam a produzir canhões feitos de madeira e com uma cinta de ferro, porém só no século seguinte, século XIV, eles apresentam a principal inovação e contribuição para as armas de fogo, pois eles alcançam a façanha de confeccionar os primeiros canhões feitos do metal bronze no mundo, tornando assim as armas mais seguras. Como é defendido pelo historiador da Universidade Estadual de Maringá, no Paraná, BERTONHA (s.p), “a criação do canhão inicia-se e abre o caminho para evolução das armas, seja tanto para o armamento pesado ou para o individual. ”

Então já no século XV fora apresentada uma relevante inovação, as armas portáteis, ou seja, aquelas que poderiam ser manuseadas e carregadas por um único indivíduo, era conhecida como mosquete e foi utilizada já no século seguinte como uma arma pessoal de batalha. Porém elas foram vistas em um primeiro momento como um empecilho pois eram muito pesadas e de difícil manuseio, então os soldados optaram por usa-las como uma arma reserva, secundária, utilizando-a apenas em últimos casos, sendo a espada utilizado como meio primário. Então, ainda insatisfeito com os resultados negativos e em busca de melhorias, no século XVII criaram o fuzil pederneira, que era muito melhor e mais tecnológico que o mosquete, um soldado bem treinado conseguia fazer até 2 disparos por minutos, tendo um alcance maior e mais precisão, decretando assim o final do uso da pederneira. Já no século XVIII a inovação ficou por conta do dispositivo de recarregamento e também da invenção

dos cartuchos, o recarregamento a partir deste momento passou a ser realizado pela culatra sendo necessária a penas a inserção do cartucho, tornando-se um meio muito mais rápido e seguro. E neste sentido BERTONHA (s.p) diz: “É uma verdadeira revolução: os soldados ganham outra importância e as táticas de guerra mudam completamente”.

Passando para o século seguinte, XVIII, tem-se uma verdadeira corrida para o aprimoramento das armas, o desenvolvimento foi amplamente acelerado entre os anos de 1800 e 1900, beneficiados com a invenção dos cartuchos e o sistema de recarregamento pela culatra, apostaram novamente em inovações que partiriam do aprimoramento dos cartuchos, desenvolvendo um novo modelo, onde substituíam os cartuchos individuais por cartuchos com várias munições, sendo possível o disparo de vários projetis sem a necessidade de recarregar a arma. Decorrente de todo este contexto favorável foram criados dois novos tipos de armas de fogo que eram totalmente inovadores e revolucionários, o primeiro foi o revólver, que foi desenvolvido no ano de 1835, por Samuel Colt, adotado imediatamente por todos os exércitos existentes até então no mundo e a segunda foi a metralhadora inventada pelo inglês Hiram Maxim em 1884, esta foi uma das principais armas da 1ª guerra mundial, e desde então adotada pelos exércitos mundiais. Já nos séculos posteriores, XX e XXI, as inovações ficaram por conta dos fuzis de assalto e submetralhadoras, se popularizando com a segunda guerra mundial devido seu elevado poder de fogo e nível tecnológico.

### **1.1 ARMAS DE FOGO NO BRASIL**

No Brasil o assunto armas de fogo está intimamente ligado com as expressões debates e discursões, pois desde a chegada das armas no país inúmeras divergências surgiram, seja envolvendo o seu porte e posse ou ainda por parte daqueles que são contrários ao uso e fabricação destas, que as veem como o principal motivo e causa da violência e criminalidade.

Ressaltasse que o Brasil sempre foi um país que adotou medidas restritivas em relação as armas de fogo. Nos últimas décadas estas se enrijeceram cada vez mais, chegando ao ponto de nos dias atuais o país ser classificado como desarmamentista, sendo visto como totalmente inviável e burocrático ao cidadão adquirir uma arma, seja por parte de toda a burocracia que deve ser enfrentar ou pelo

elevado custo para adquiri-las legalmente, pois para a sua aquisição deve-se arcar com inúmeras despesas e não apenas com a arma, na verdade pagasse pela arma, por licenças que são exigidas pelas autoridades, pagasse também para aprender a manuseá-las dentre alguns outros empecilhos que são obrigatórias para a aquisição de uma arma de fogo.

Pesquisas feitas apontam que o custo mínimo para ter uma arma legal é de três mil e setecentos reais, 3.700,00, pois dentre os calibres permitidos (.38 / .380 / .22 / .36), o revólver mais barato à venda no Brasil é um .38 de cinco tiros, que custa a partir de R\$ 3,1 mil, segundo a Agência Brasil. O revólver calibre .22 custa a partir de R\$ 4.000,00, (quatro mil reais), enquanto a pistola do mesmo calibre é mais cara, negociada a partir de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), ainda envolve outros custos como, por exemplo, pagar R\$ 88,00, (oitenta e oito reais), a Polícia Federal (PF) pelo registro necessário para manter o revólver em casa ou no local de trabalho. O cidadão interessado em comprar uma arma precisa se submeter a avaliação psicológica que confirme a aptidão para possuir o armamento em casa ou no local de trabalho, este teste varia de acordo com os psicólogos credenciados, que estão listados no site da PF. A tabela sugere que os valores variem de R\$ 280,87, (duzentos e oitenta reais e oitenta e sete centavos), e a R\$ 655,36 (seiscentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos), e além disso deve se comprovar a aptidão para manuseio da arma de fogo e para isto deverá arcar com o custo dos instrutores o valor cobrado pela aplicação do teste não pode exceder R\$ 80,00, (oitenta reais), e também os custos com a munição gasta e, em caso de necessidade, as despesas com o aluguel de uma arma e do estande de tiros. Somadas, todas estas despesas podem variar entre R\$ 240,00, (duzentos e quarenta reais) e R\$ 300, (trezentos reais), dependendo da localidade.

Em estudo realizado pelos pesquisadores Márcio Santos Aleixo e Guilherme Antônio Behr, afirmam que:

A primeira restrição bélica do país vigorou de 1603 a 1830, estava presente nas “Ordenações e leis do Reino de Portugal” que considerava como um infrator quem fosse encontrado com armas de chumbo ou ao menos similares. Partindo desta referência história já em 1831 ocorre a primeira mudança sobre o assunto, o Brasil já não era mais colônia de Portugal, um país e independente, e a partir deste momento passa a ser permitido o uso de armas apenas para os oficiais de justiça e para pessoas autorizadas pelos juizes de paz.

Com a proclamação da República do Brasil, já nos anos de 1890, a legislação pátria começa a adotar como circunstancia de agravamento de pena a “superioridade das armas” e nesta mesma época e contexto social a fabricação de armas ou pólvora e o uso de armas ofensivas só eram permitidos com licença da autoridade policial. Por um bom tempo esta foi a legislação que vigorou, e só viera a sofrer novas modificações no ano de 1934, durante o governo de Getúlio Vargas, que apresentou então duas novas alterações, a primeira em 1934 onde através de um decreto este colocou o Exército Brasileiro como órgão de controle administrativo da fabricação e comercialização de armas, munições e explosivos e 7 anos depois, já em 1941 impõe uma segunda e última alteração, feita por este, e esta foi a mais agressiva e polemica e mal vista a época, pois era a primeira vez na história do Brasil que o simples porte de arma, ou seja, andar com uma arma de fogo fora de casa, passou a ser considerado crime, esta mudança foi promovida por meio de decreto também.

Mesmo com a reprovação social de tais medidas estas se agravariam ainda mais com o passar do tempo, seguindo a ordem cronológica, já no ano de 1997 a legislação sobre o tema se tornou ainda mais rígida, pois neste ano, durante o governo de Fernando Henrique Cardoso foi aprovada a lei nº 9.437 que instituiu o Sistema Nacional de Armas, SINARM, órgão que passou a ser o responsável pela realização de cadastro das apreensões de armas de fogo, inclusive as que fossem vinculadas a procedimentos policiais e judiciais. Além disso a nova lei passou a estabelecer uma série de requisitos para que a pessoa pudesse ter o porte de armas, começou a ser necessário a comprovação por parte do indivíduo de sua idoneidade, comportamento social produtivo, a efetiva necessidade, capacidade técnica e aptidão psicológica para o manuseio da arma. Ainda sobre o referido dispositivo afirma, Santos (1999 s.p):

Portanto muitas pessoas dignas, decentes, honestas, honradas, pacatas, que mantêm sob guarda domiciliar arma de fogo não registrada, foram dormir sob o manto da atipicidade (“Não configura o ilícito previsto no art. 19, § 2o., alínea “a” da LCP, falta de registro de arma sob guarda domiciliar. É que falando a lei em “comunicação” ou “entrega” de arma à autoridade, diverge da conduta administrativa que obriga a seu licenciamento e acordaram cometendo um crime, e num certo dia no Estado de São Paulo e em um outro nos demais Estados, quando o prazo para registro se esgotou.

Já no ano de 2003 pode-se considerar que a mudança mais crítica foi promovida, não só a mais crítica mais a mais debatida e atacada por parte da população brasileira, no governo do ex-presidente Luís Inácio da Silva foi promulgada

a lei 10.826, ou Estatuto do Desarmamento, criada para diminuir a circulação de armas e evitar porte ilegal e contrabando, além de ter sido dada novas e uma maior quantidade de atribuições ao SINARM, a posse de armas passou a ser permitida neste momento apenas para formação profissional e por comprovada necessidade do cumprimento das atividades profissionais.

Este dispositivo teve de imediato uma imensa reprovação, seja pela população que não apoiava medidas como estas ou pelos técnicos e especialistas no assunto. Tal medida foi tida como arbitrária e vista como uma maneira de cercear direitos fundamentais, seja o direito de liberdade ou da legítima defesa. Então no ano de 2005, ainda no vigente governo do presidente Lula, foi feito um plebiscito, onde 63% dos brasileiros votaram não para a proibição, tendo impacto no art. 35 da referida lei, que não entrou em vigor e este dizia: “é proibida a comercialização de arma de fogo e munição em todo o território nacional, salvo para as entidades previstas no art. 6º desta Lei”. Assim afirma Belvedere (2017 s.p):

Outubro de 2005. Cerca de 59 milhões de brasileiros (63,94%) rejeitaram a proibição do comércio de armas de fogo e munição no Brasil. O referendo era necessário para decidir a eficácia do artigo 35 do Estatuto do desarmamento criado em 2003, que não entrou em vigor após a votação.

Já mais recentemente, no ano de 2019 e no governo da ainda atual presidente Jair Messias Bolsonaro, novas mudanças ocorreram em relação as armas de fogo, porém desta vez na contramão de todas as anteriores, pois a citada mudança foi no intuito de facilitar e não mais dificultar a posse e porte destas. Via decreto foi facilitada a posse pois, a comprovada necessidade, que é um dos requisitos exigidos para ter a posse, que antes não era especificada na lei 10.826 agora foi descrita e abarcou grande parte da população. Também foi permitida a posse de armas para moradores de áreas urbanas de estados em que os índices anuais de homicídio superam a taxa de 10 a cada 100 mil habitantes, além de áreas rurais, o que abarca todo o território nacional, liberando também para servidores público que exerçam poder de polícia e aos proprietários de estabelecimentos comerciais ou industriais. Também com o intuito de diminuir gastos para aqueles que querem adquirir uma arma foi aumentada a validade de registro de armas, registro este que é o responsável por autorizar o proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio, ou no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal, que passa de 5 para 10 anos.

## **1.2 COMERCIO DAS ARMAS DE FOGO**

Em uma breve conceituação histórica pode-se datar que o comércio de armas no Brasil tem início no ano 1920, devido ao contexto social vivenciado a época, este, bastante favorável, pois ali surgia a necessidade por um certo grau de independência para a obtenção de armas já que o Brasil estava enfrentando um momento de constante em debate com o seu país vizinho, Paraguai, desde a guerra que ocorreu entre os anos de 1865 a 1870. Ainda em uma mare favorável a este movimento de desenvolvimento e abertura do mercado de armas de fogo brasileiro foi durante o período da primeira guerra mundial que os estoques de armas americanas e europeias esgotou-se e então surgiu a necessidade de investimentos no setor bélico, fazendo assim com que nacionais destes países comesçassem um processo imigratório para as áreas sul e sudeste do Brasil, iniciando ali os primeiros movimentos de investimento na área de empresas privadas produtoras de armas de fogo, como a Boito, a Rossi e a Fábrica Nacional de Cartuchos, hoje denominada Companhia Brasileira de Cartuchos (CBC).

Já na era Vargas e Juscelino, que tinha como principal plano de governo investimentos voltados para o setor de indústria e conseqüentemente a industrialização do país, a maior parte dos investimentos nacionais passaram a ser destinados a indústria pesadas, como exemplo o aço, e isto conseqüentemente favoreceu em grande escala a indústria bélica, pois esta é uma das matérias primas das armas. Porém os grandes investimentos e a verdadeira revolução neste setor chegaram mesmo com o período do regime militar.

Foi nesta época, entre 1964 e 1985, que os militares, governantes a época, implementaram uma política pública conhecida como Doutrina de Segurança Nacional, onde o desenvolvimento econômico nacional era visto como a única maneira do país alcançar a grandeza, e neste sentido a defesa nacional era ponto vital para tal fato. Tendo assim um modelo econômico estatal voltado para o desenvolvimento nacional, onde até mesmo as indústrias privadas de defesa estavam subordinadas ao modelo e a estrutura estatal. Assim tornava-se notório o desejo dos governantes da época em investir na indústria bélica e desenvolvê-la, promovendo um aumento significativo na qualidade do material bélico e ainda com o intuito do benefício para este setor todas as medidas públicas tomadas a época deslumbravam



este objetivo. A exemplo disto tem-se o Decreto nº. 55.649 de 28 de janeiro de 1965, explicita em seu art. 6º:

No intuito de que sejam produzidos no País, armas, munições, pólvoras, explosivos e seus elementos e acessórios, todos para usos civis, do melhor padrão de qualidade, visando, inclusive, a entrada de tais produtos na pauta de exportação, o Ministério do Exército, preferencialmente através de grupos de trabalho ou comissões organizadas com componentes de associações civis adequadas, providenciará a elaboração de Normas e Padrões Técnicos que sirvam de elementos de controle na aferição de sua qualidade (BRASIL, 1965, p. 3).

Ante este modelo adotado pelo governo da época, a de se ressaltar que houve grande cooperação entre o estado e a iniciativa privada, que realizavam grandes trocas de recursos, mão de obra qualificada.

A cooperação entre o Estado e o setor privado, envolveram grandes trocas de recursos, tecnologia e mão de obra qualificada; nesse processo, as armas pequenas e leves puderam alcançar especial vitalidade, uma vez que, diferentemente das outras áreas do setor de defesa, essa categoria de armamento não depende, necessariamente, de tecnologia de ponta (FRANKO-JONES, 1992).

Porem com a queda do regime militar, as políticas que foram adotadas a época começam a serem vistas com maus olhos e foram abandonadas pelos sucessores, inclusive o setor bélico perde todo aquele espaço de destaque que obteve no respectivo período. Porem todo o controle sobre a monitoração, autorização e licença para armas pequenas e leves continuou nas mãos dos militares e também continuou nas mãos das forças armadas a definição dos critérios que separam armas de uso militar das de uso civil e o estabelecimento de critérios sobre quais armas podem ser importadas de outros países.

Decorrente deste novo momento social, as novas políticas públicas que foram tomadas pelos governantes deixam de lado a questão bélica e passam a adotar medidas para fazer com que o país se tornasse desarmamentista, dando então a partir deste momento posições de destaques voltadas a outras áreas de política pública, como exemplo o investimento em políticas sócias. Ante isto tornou-se um país de enormes dificuldades de acesso e aquisição de armas de fogo, sendo acompanhadas por políticas públicas que demonstravam nitidamente esta mudança de foco. Como exemplo e prova desta mudança pode-se dar destaque a lei nº10.826, de 22 de dezembro de 2003, famoso e conhecido Estatuto do Desarmamento, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, o Sistema Nacional de Armas (Sinarm), define crimes e dá outras providências. Se tornando palco de um enorme embate sobre o presente assunto.

Porem com as constantes evoluções que se vive a sociedade, este cenário está passando por um novo processo de modificações desde as eleições de 2018, onde o candidato que saiu vitorioso a presidência foi Jair Messias Bolsonaro, este que sempre demonstrou ter um viés voltado ao favorecimento e investimento do setor bélico, coincidência ou não este também é militar, conseqüentemente esta área já está ganhando novamente espaço de destaque e sendo uma das principais políticas públicas adotadas pelo governante. Já, desde os primeiros dias de seu governo confirmava que daria novamente destaque a este setor, demonstrando isto através de acordos fechados com Israel, o país mais desenvolvido belicamente nos tempos atuais, pela busca de incentivos e tecnologias para o setor bélico brasileiro vindas do exterior ou pelas alterações que ele promoveu na respectiva lei nº10.826, para que a população passe ter maior acesso a este setor.

Neste sentido, as medidas de imediato surtiram efeitos, pois com citado anteriormente, acordos foram feitos com Israel com intuito de atrair investimentos para o respectivo setor, assim como foram feitas outras inúmeras parcerias voltadas em buscar investimentos estrangeiros para este.

A exemplo disto ressalta-se uma pesquisa realizada pela PF (Polícia Federal) entre os anos de 2018 e 2020, segundo a pesquisa realizada as vendas de armas aumentaram em 200%, de acordo esta pesquisa da PF:

As vendas saltaram de 24.663, em 2019, para 73.985, em 2020. Onde das 73.985 armas comercializadas entre janeiro e junho de 2020, quase 62%, ou seja, 45.733, foram compradas por cidadãos comuns. Órgãos públicos não militares compraram 17.111 armamentos, o que dá 23% do total. Já servidores públicos autorizados a portar armas pessoais por causa do potencial risco, como procuradores, promotores e juizes, adquiriram 8.707 do total, equivalente a 11%.

Ante este fato, torna-se notório que as armas e o setor bélico voltam a ter uma nova posição de destaque neste período e também passam a estar mais presentes e próximas dos brasileiros.

Remontando a um contexto histórico, ressalta-se que o Brasil é um país que tem suas raízes ligada ao uso de armas de fogo, ao ponto que as primeiras armas em virtude do cotidiano da época, o Brasil no Séc. XVII, adquiria suas armas do Reino Unido, pois havia uma necessidade em armar o exército nacional. A época as fronteiras brasileiras estavam sendo ameaçadas por colonizadores, e as armas inglesas foram vista como a única forma de conseguir manter seguro as extremidades

do país. Diante esta exposição remonta-se que as armas estão ligadas culturalmente a proteção fronteiriça ante os invasores da época

Nos dias de hoje, decorrente as próprias mudanças que foram apresentadas pelo Estatuto do desarmamento, que impulsionou um aumento significativo o número de crimes, fortaleceu mesmo que indiretamente o fortalecimento das grandes facções, que para se sobressair sobre o estado e concorrentes, dominar seus territórios e ainda ou pela ambição do ser humano, sempre procurando por poder, a busca por armas de fogo vem crescendo, principalmente de uma forma irregular.

## 2 - LEI DE ARMAS NO BRASIL

Vigorando desde o dia 23 de dezembro de 2003, popularmente conhecido como Estatuto do Desarmamento, porém foi nomeada no ordenamento jurídico brasileiro como Lei das Armas, é uma lei federal que derivou de um projeto de lei, projeto nº 292 (PL 1555/2003), que foi apresentado pelo então senador Gerson Camata (MDB/ES). Está regulamentada pelo decreto 5123 de 1º de julho de 2004 foi publicada no Diário Oficial da União no dia seguinte. O presente dispositivo regulamenta sobre o registro, posse comercialização de armas de fogo e também deu novas atribuições ao SINRAM, Sistema Nacional de Armas, que ficou responsável por definir crimes e dar outras providências em assuntos que envolvem armas de fogo.

O novo Estatuto do Desarmamento refere-se a diversos objetos materiais: armas de fogo, acessórios ou munições de uso permitido ou restrito, bem como artefatos explosivos e incendiários. (CAPEZ, 2011, p.375).

A lei de armas tem por objetivo desarmar a sociedade, pois como foi defendido a época pelos apoiadores do projeto, o aumento da violência e prática de crimes estaria ligado a facilidade do acesso a armas pelos cidadãos. A lei passou a proibir então o porte de armas por civis, tendo como única exceção e possibilidade de adquirir uma arma de fogo o civil que puder provar e comprovar a sua necessidade. Neste caso existe uma duração determinada previamente que sujeita o indivíduo interessado em portar arma de fogo a demonstrar tal necessidade para poder porta-la e o mesmo deverá posteriormente buscar uma efetuação de registro e porte perante a PF, Polícia Federal, através de seu órgão responsável por estas situações, o SINARM, como foi exposto no parágrafo anteriormente, quando se tratar de armas de uso permitido ou ao Comando do Exército (Sigma), para armas de uso restrito, posteriormente o mesmo deve pagar taxas que são cobradas durante o processo, o mesmo deve também ter idade superior a 25 anos.

Como dito e apontado neste trabalho anteriormente, mais precisamente na página 11, a lei 10826/03 foi apresentada em forma referendo, ou seja, uma consulta posterior a sua aprovação a população, que gerou inúmeros debates e discussões em todo território nacional sobre o assunto, onde o não apoio a este tipo de política envolvendo armas sairá vitorioso.

Pode-se destacar que a lei de armas trouxe um exacerbado rigor em assuntos relacionados a armas de fogo, seja no porte ou para a posse, destacando-

se também que este dispositivo apresentou penas específicas decorrentes para quem cometesse os crimes de comércio ilegal e o tráfico internacional de armas de fogo, pois os mesmos anteriormente eram apenas tipificados como contrabando e descaminho. A exemplo, para a lei anterior ao estatuto o crime de tráfico de Tráfico Internacional de Armas era um crime simples, então quem traficava CD's, DVD's, cigarros ou armas eram enquadrados como mesmo crime, tendo assim um traficante de armas e um de cigarros as mesmas penas com as suas devidas especificidades ao caso concreto. Com o estatuto isto mudou, e passou a ser um tipo penal próprio, com penas e sanções específicas.

Art. 18. Importar, exportar, favorecer a entrada ou saída do território nacional, a qualquer título, de arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização da autoridade competente:

Pena - reclusão de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Art. 19. Nos crimes previstos nos arts. 17 e 18, a pena é aumentada da metade se a arma de fogo, acessório ou munição forem de uso proibido ou restrito. (BRASIL, 2003)

Vale ressaltar que para a caracterização do delito, basta que haja a importação ou exportação de arma de fogo sem a devida autorização do órgão competente. Pouco importante se esta é de uso restrito ou não, o que muda e que caso ela seja de uso proibido ou restrito a pena será aumentada da metade e também foi acrescentado com a lei de armas os acessórios e munições de uso permitido e proibido, pois a anterior somente citava as munições de uso restrito.

Porem recentemente, já no ano de 2019 o artigo 18 da referida lei foi modificado novamente, a pena para quem comete este delito foram agravadas.

**Art. 18.** Importar, exportar, favorecer a entrada ou saída do território nacional, a qualquer título, de arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização da autoridade competente:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 16 (dezesesseis) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

**Parágrafo único.** Incorre na mesma pena quem vende ou entrega arma de fogo, acessório ou munição, em operação de importação, sem autorização da autoridade competente, a agente policial disfarçado, quando presentes elementos probatórios razoáveis de conduta criminal preexistente. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019). (BRASIL, 2019).

Assim torna-se perceptível que o presente dispositivos apresentou uma inovação positiva e mais segura a sociedade em relação a esta nova tipificação que foi feita sobre estes crimes, tendo por assim dizer um resultado benéfico a sociedade.

## 2.1- SINARM

Também conhecido como Sistema Nacional de Armas, é um órgão pertencente a Polícia Federal Brasileira, conhecido por ter uma finalidade específica de ser órgão de controle, cadastral, pois o mesmo tem por finalidade verificar se um indivíduo solicitante a porte ou posse de arma preenche os requisitos exigidos para o mesmo e em um momento posterior à Polícia Federal expedir o porte de arma. O SINARM foi instituído no Ministério da Justiça, no âmbito da Polícia Federal, com circunscrição em todo o território nacional, conforme previsto na Lei 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento).

Além da característica anteriormente atribuída a este órgão vale ressaltar que ao mesmo incumbe também as funções de cadastrar as características das armas de fogo e suas eventuais alterações; a propriedade das armas de fogo e suas respectivas transferências, bem como eventuais perdas, extravios, furtos, roubos, e, ainda, aquelas que forem apreendidas, mesmo que vinculadas a procedimento policial ou judicial; as autorizações para porte de arma de fogo e as renovações expedidas pela Polícia Federal; os armeiros em atividade no País, bem como os produtores, atacadistas, varejistas, exportadores e importadores autorizados de armas de fogo etc. As atribuições do SINARM estão elencadas no artigo 2º e outros dispositivos do Estatuto do Desarmamento.

Art. 2º Ao SINARM compete:

- I - Identificar as características e a propriedade de armas de fogo, mediante cadastro;
- II - Cadastrar as armas de fogo produzidas, importadas e vendidas no País;
- III - cadastrar as autorizações de porte de arma de fogo e as renovações expedidas pela Polícia Federal;
- IV - Cadastrar as transferências de propriedade, extravio, furto, roubo e outras ocorrências suscetíveis de alterar os dados cadastrais, inclusive as decorrentes de fechamento de empresas de segurança privada e de transporte de valores;
- V - Identificar as modificações que alterem as características ou o funcionamento de arma de fogo;
- VI - Integrar no cadastro os acervos policiais já existentes;
- VII - cadastrar as apreensões de armas de fogo, inclusive as vinculadas a procedimentos policiais e judiciais;
- VIII - cadastrar os armeiros em atividade no País, bem como conceder licença para exercer a atividade;
- IX - Cadastrar mediante registro os produtores, atacadistas, varejistas, exportadores e importadores autorizados de armas de fogo, acessórios e munições;
- X - Cadastrar a identificação do cano da arma, as características das impressões de raia mento e de micro estriamento de projétil disparado, conforme marcação e testes obrigatoriamente realizados pelo fabricante;

XI - informar às Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal os registros e autorizações de porte de armas de fogo nos respectivos territórios, bem como manter o cadastro atualizado para consulta. (BRASIL, 2003).

Nota-se que este órgão é um dos principais braços do estatuto do desarmamento, pois este, como citado acima, determinará tudo inerente as armas de fogo, permeabilizando e efetivando a aplicação dos demais dispositivos legais presentes na lei 10826/03 e também realizando o controle e a circulação destas em todo território nacional.

Destaca-se que apesar deste ser um dos órgãos máximos, juntamente a PF, por assim dizer, em relação a armamentos em todo território nacional, o mesmo não se aplica às armas de fogo das Forças Armadas ou Auxiliares, para esta função existe outro órgão, assim como o SINARM, responsável por esta função, conhecido como SIGMA.

### **2.1.2 SIGMA**

Conhecido também como Sistema de Gerenciamento Militar de Armas, também pode ser determinado como mais um órgão responsável pelo registro e controle de armas de fogo, porém, este, diferentemente do SINARM é mais restrito sendo aplicado apenas em situações específicas e pontuais. Pode-se dizer que o SINARM representa a regra e o SIGMA é a exceção.

Diferentemente do anterior este é um órgão que fora instituído no âmbito do Comando do Exército do Ministério da Defesa, mantendo cadastro nacional, das armas de fogo produzidas, importadas e comercializadas no País que não estejam previstas como competência do Sistema Nacional de Armas.

Art. 4º O Sigma, instituído no âmbito do Comando do Exército do Ministério da Defesa, manterá cadastro nacional, das armas de fogo produzidas importadas e comercializadas no País que não estejam previstas no art. 3º.

§ 1º O Comando do Exército manterá o registro de proprietários de armas de fogo de competência do Sigma.

§ 2º Serão cadastradas no Sigma as armas de fogo:

I - Institucionais, constantes de registros próprios:

- a) das Forças Armadas;
- b) das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal;
- c) da Agência Brasileira de Inteligência; e
- d) do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

II - Dos integrantes:

- a) das Forças Armadas;
- b) das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal;

- c) da Agência Brasileira de Inteligência; e
- d) do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
- III - de colecionadores, atiradores e caçadores;
- IV - Obsoletas;
- V - Das representações diplomáticas; e
- VI - Importadas ou adquiridas no País com a finalidade de servir como instrumento para a realização de testes e avaliações técnicas. (BRASIL, 2003).

Como exposto, nota-se que este e o órgão anterior tem suma importância na política do estatuto do desarmamento.

## **2.2 ARMAS DE USO PERMITIDO E ARMAS DE USO RESTRITO**

Ainda como uma maneira audaz e bastante inteligente de se dificultar o acesso às armas o Estatuto fez inúmeras classificações entre estas, onde a depender da arma e a classificação que está recebe existe uma maior quantidade de critérios exigidos para a sua aquisição, tornando assim praticamente impossível o acesso a estas ou totalmente inviável ao civil que tem interesse. Dentre as inúmeras classificações tem-se duas que ganham destaque no meio civil, pois são de uma simples compreensão, que são definidas como armas de uso restrito ou armas de uso permitido.

Armas de uso permitido são consideradas aquelas armas que qualquer um pode ter acesso, que qualquer um possa adquirir, desde que este cumpra os requisitos exigidos para ter uma arma de fogo. As armas que se enquadram nesta classificação, como exemplo, pistolas como a 9mm Parabellum, 45 Glock Automatic, estas não exigem nem uma característica especial do agente para sua aquisição.

Esta classificação é feita de acordo com a potência da arma, e em decreto recente o atual presidente da república aumentou este quesito, fazendo com que haja um maior número de armas de uso permitido, o decreto 9.847 de 25 de julho de 2019 estabeleceu que estariam abarcadas nesta categoria armas e munições com energia cinética de até 1.620 joules, número quatro vezes superior ao que era permitido até então.

De acordo com o Decreto n.º 5.123/2004, de 1º de julho “arma de fogo de uso permitido é aquela cuja utilização é autorizada a pessoas físicas, bem como a pessoas jurídicas, de acordo com as normas do Comando do Exército e nas condições previstas na Lei n.º 10.826, de 2003”.



Já as armas de uso restrito são aquelas que além de ter todos os requisitos exigidos para ter uma arma o sujeito deve também apresentar certas características específicas, ou seja, condições especiais. Em regra, só terão acesso a essa classe de armas aqueles que forem profissionais com direito a porte de armas, como Forças Armadas, polícias e membros da magistratura e do Ministério Público ou ainda para os civis que sejam classificados como atiradores e caçadores. Para estas o acesso é bem mais restrito e limitado, inclusive estas armas são voltadas mais especificamente as Forças Armadas, instituições de segurança pública e aos civis somente se previstos em lei.

A Lei n.º 10.826, de 2003, a lei de armas, em seu art. 11, diz que “arma de fogo de uso restrito é aquela de uso exclusivo das Forças Armadas, de instituições de segurança pública e de pessoas físicas e jurídicas habilitadas, devidamente autorizadas pelo Comando do Exército, de acordo com legislação específica.”

Assim percebe-se que além de existir um acesso extremamente ilimitado e restrito a arma nota-se também que são impostos inúmeros empecilhos para que também ocorra um desestímulo e um desinteresse a aquisição destas.

### **2.3 ARMAS LÍCITAS E ARMAS ILÍCITAS**

Um das diferenças mais importantes em países que adotam políticas restritivas a armas como no Brasil. Esta tem influência direto nos crimes cometidos com armas de fogo, podendo ser inclusive um agravante a depender da situação concreta, ressaltando que o simples fato de uma pessoa estar em posse ou porte de arma ilícita já é considerado crime.

Como já foi citado neste trabalho no Brasil existe mais ou menos uma quantidade de 15 milhões de armas e destas armas legais representam 40,5%, 6,8 milhões de forma legal, já as ilegais este atingem a incrível uma incrível porcentagem na casa dos 58,5%. E este dado tem uma tremenda influência relativa aos dados de crimes cometidos com o uso de armas de fogo no Brasil, (CASAL 2016).

Tanto nos anos de 2018 como 2019, decorrente as várias medidas provisórias editadas pelo então presidente da república, estes números sofreram algumas mudanças pois teve um significativo aumento na venda de armas e consequentemente um aumento em armas lícitas, houve no Brasil uma expansão do número de armas registradas, 6,35% e 29%, respectivamente, (ROSA 2019).

Conforme matéria da revista Gazeta do Povo de 2019:

O número de registros de armas de fogo no Brasil bateu recorde em 2019. No primeiro ano da gestão do presidente Jair Bolsonaro foram 44.181 registros concedidos a pessoas físicas, entre janeiro e novembro, segundo dados obtidos pelo O Globo – o equivalente a cinco por hora. O número de registros, diz o jornal, é o maior concedido pela Polícia Federal desde o início da série histórica, em 2010, com alta de 29% em relação a 2018. Os dados não consideram registros para colecionadores, atiradores, caçadores, além de órgãos públicos e empresas de segurança.

Pode-se concluir-se então que com uma maior facilidade de acesso as armas de fogo maior é o número de aquisição de armas lícitas pelo cidadão brasileiro.

Paralelamente a estes dados temos informações extremamente importantes aos dados de segurança pública do país. É comum em matérias que tratem de incidentes envolvendo violência armada, de modo deliberado ou não, as tratem de modo indiscriminado de armas sem diferenciar as lícitas das ilícitas, a exemplo é comum artigos de imprensa ao se manifestarem sobre a modificação da legislação de armas no Brasil invocarem o número de “homicídios cometidos com armas de fogo”, sem especificar quantos ocorreram com uso de armamento lícito ou ilícito.

A questão do fenômeno das armas ilícitas é muito diferente das lícitas e devidamente registradas, devendo esta definição ser óbvia sempre quando se tratar de assuntos que envolvam armamento bélico, pois adquirir armas para a polícia, por exemplo, terá um impacto bem diferente a aquisição por traficantes faccionados que adquirirão fuzis ilegais.

Armas ilegais em sua maioria são adquiridas, basicamente, por pessoas profundamente envolvidas com a criminalidade e com o propósito premeditado de auxílio em futuros delitos. Como prova disto e a sua importância, segundo uma pesquisa realizada por Giampaolo Morgado Braga, em 2019, para a Revista Época, expos que o número de armas apreendidas por operações policiais no Rio de Janeiro é majoritariamente composto por armas ilícitas, tendo apenas uma pequena quantidade de armas lícitas.

Apenas 11 das 3.367 armas apreendidas pela polícia do Rio de Janeiro desde 2016 têm origem lícita — o verdadeiro problema são as ilícitas”. Analisando dados da Polícia Civil do Rio de Janeiro dos 43 meses anteriores a setembro de 2019, ele constatou que “das 48.656 armas listadas pela Polícia Civil como apreendidas (...), apenas 83, ou 0,17%, constam como tendo origem lícita.

Paralelamente a esta exposição tem-se inúmeras outras que abordam estas situações. Dentre elas tem-se a das Universidades da Califórnia e Illinois, que em decorrências de suas pesquisas, afirmam que a autorização para registro de armas, com critérios como ocorre no Brasil, em que se exige prova de aptidão técnica, negativa de antecedentes e habilitação psicológica, não apresenta impactos negativos sobre a criminalidade violenta.

Nesse sentido, nas páginas 479 e 480, no capítulo 12, da obra “Law and Economics” (6ª edição), de Richard Posner, afirma que:

Como se percebe, as armas lícitas têm as características de elementos de segurança conhecidos ex post. Por isso, é possível concluir que a autorização para registro de armas – com critérios como ocorre no Brasil (em que se exige prova de aptidão técnica, negativa de antecedentes e habilitação psicológica) – não apresenta impactos negativos sobre a criminalidade violenta.

Critério ex post, nada mais é que a avaliação dos efeitos produzidos sobre os beneficiários de um programa social, como consequência da execução do programa. Ex post requer que o programa ou projeto tenha sido concluído para poder avaliá-lo. Acontece, em geral, após alguns anos de projeto, ou seja, examina o impacto do projeto em um período definido após sua conclusão.

Nota-se então, que quando temos um assunto referente a armas de fogo tem-se uma inexatidão nas informações que são entregues a mídia aos populares, pois como foi citado nos trechos acima existem inúmeros delitos com a utilização de armas de fogo, porem são mínimos aqueles que utilizam armas obtidas de formas lícitas.

## **2.4 REQUISITOS PARA O POSSE E PORTE**

Conforme foi exposto ao decorrer da redação deste trabalho após a implementação da Lei de Armas no Brasil, houve uma restrição as armas para os civis, porém ainda ficou restando uma “pequena possibilidade” de aquisição por parte daqueles que tenham interesse, porem esta não é nada simples, os interessados devem cumprir uma série de requisitos que são impostos. Requisitos estes que em sua maioria são de caráter objetivo, ou seja, dizem respeito a um objetivo que se deve cumprir, e ainda existe um único qualificado como subjetivo, a demonstração da efetiva necessidade de portar ou possuir uma arma, este diz respeito a uma questão

subjetiva inerente ao sujeito, totalmente imprecisa e ampla, sendo inclusive um dos pontos mais criticados por aqueles contrários a figura do Estatuto do desarmamento.

Vale ressaltar ainda, que existe uma diferença nestes requisitos a depender da modalidade de permissão que o civil busca, seja para o porte ou para a posse da arma de fogo.

Para a posse ele devera cumpriras seguintes exigências:

- Ter ao menos 25 anos;
- Ter ocupação lícita e residência;
- Não estar respondendo a inquérito policial ou processo criminal;
- Não ter antecedentes criminais nas justiças Federal, Estadual, Militar e Eleitoral;
- Ter efetiva necessidade de possuir uma arma.

A posse de armas requer dois exames específicos: o psicológico e o de tiro. O primeiro inclui testes, entrevistas e análise de documentos, já o segundo requer uma prova teórica e uma prova prática, ambos geralmente aplicados depois das devidas aulas ministradas pelo próprio clube ambos devem ser dados por profissionais credenciados pela PF.

Após este longo processo, o cidadão pode comprar a sua arma. A retirada deve ser feita somente após o registro da mesma, devendo dirigir-se a uma unidade da PF e entregar a documentação necessária (requerimento de registro e nota fiscal de compra). Os custos são extremamente altos e variam, é necessário pagar uma taxa de R\$ 88,00, (oitenta e oito reais), para obter a autorização, além dos valores cobrados pelo psicólogo, pelo clube de tiro e o próprio preço da arma escolhida.

Já para o porte deve-se:

- Ter ao menos 25 anos;
- Ter ocupação lícita e residência;
- Não estar respondendo a inquérito policial ou processo criminal;
- Não ter antecedentes criminais nas justiças Federal, Estadual, Militar e Eleitoral;
- Ter efetiva necessidade de portar uma arma;
- Possuir registro de arma de fogo válido.

Nesse caso, a taxa de expedição ou de renovação do porte de arma é mais cara: R\$ 1.466, 68, (mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito

centavos). O porte é intransferível e se refere apenas à arma que consta no documento.

Recentemente, houve mudanças neste dispositivo relativo ao porte de arma para os colecionadores, atiradores e caçadores, nestes casos específicos, a autorização, o controle e a fiscalização são de responsabilidade do Comando do Exército. Caso o indivíduo tenha mais de 30 armas, o local do que estas fiquem deve ser obrigatoriamente vistoriado.

Outra que foi bastante comemorada entre a classe de atiradores e caçadores, é que estes agora podem transportar uma pistola ou revólver no trajeto entre o local do acervo e o de treinamento, prova, competição, manutenção, caça ou abate.

### 3- ESTATUTO E SUA EFICÁCIA

Como já foi citado reiteradas vezes neste trabalho o presente dispositivo legal, a lei 10.826, de 2003, Lei de armas, tem como objetivo principal desarmar a população civil, porém não é bem isso que se percebe. Em uma visão bem superficial e embasada no senso comum pode-se dizer que este dispositivo beneficiou aos criminosos, pois como se vê diariamente em jornais, televisões e outros meios de comunicações, estes têm amplo acesso a armas e pouca dificuldade para conseguilas. Ante isto pode-se questionar a real eficácia desta lei, pois aparentemente o controle de armas exercido por estas alcança apenas os civis de bem, ou seja, aqueles que seguem, obedecem e temem a lei, por outro lado aqueles que ousam descumpri-la conseguem com facilidade o acesso a estas e o sistema jurídico e de segurança esbarrasse em uma enorme dificuldade em enorme dificuldade para evitar essa aquisição ilegal ou ainda reprimir tal ação.

Em acordo com um artigo do Instituto Mises Brasil, 2014:

No Brasil, 10 anos após a aprovação do estatuto do desarmamento — considerado um dos mais rígidos do mundo —, o comércio legal de armas de fogo caiu 90%. Mas as mortes por armas de fogo aumentaram 346% ao longo dos últimos 30 anos. Com quase 60 mil homicídios por ano, o Brasil já é, em números absolutos, o país em que mais se mata.

Porém, quando se abandona este senso comum e achismo realizando uma simples e rápida pesquisa sobre esta situação, este achismo é substituído por uma certeza, tornando-se uma verdade ante aos dados que podem ser facilmente encontrados.

Em uma pesquisa realizada pela Agencia Brasil em 2015, estima-se que existiam 15,2 milhões de armas privadas no brasil porem destas 15,2 milhões 8,5 milhões estão de forma ilegais, ou seja, foram adquiridas no mercado clandestino, não cumprindo com os requisitos legais exigidos, seja porque parte destas pessoas realmente não podem ter acesso a armas por terem antecedentes criminais ou outro impedimento ou simplesmente por terem pressa e devido ao burocrático e complexo processo de aquisição preferem adquiri-la de forma ilegal ou ainda há aqueles que adquirem de forma irregular por não terem condições, ou seja, este longo e burocrático processo com suas inúmeras exigências encareceu o produto final, ou seja a arma, se tornou mais barata no comercio ilegal. Existem ainda outras 6,8 milhões de armas privadas, estas de forma legal e ainda se estima que 3,8 milhões destas estejam nas mãos de criminosos, (CASAL 2016).

Ainda neste contexto segundo os dados divulgados em 2010 pelo Ministério da Justiça, levantados pela organização Viva Rio, o número de armas ilegais no Brasil chega a 7,6 milhões e, se tais dados fossem atualizados, certamente o número seria bem maior. Desse total de armas, 80% são de fabricação nacional, muitas delas até de origem legal, mas que acabam entrando para o mercado clandestino após roubos, corrupção das polícias e outras causas, (PENA 2019).

Estas têm origens variadas, do total de armas ilegais de origem estrangeira, mais da metade advém dos Estados Unidos, 16,7% são da Argentina, 6,9% da Espanha e 6,4% da Alemanha, países que atuam, portanto, como os principais exportadores, (PENA 2019).

Porem com recentes medidas de flexibilização do estatuto estes números sofreram drásticas mudanças, segundo uma pesquisa feita pela Gazeta Do Povo em 2019, o número de armas legais teve crescimento recorde.

O número de registros de armas de fogo no Brasil bateu recorde em 2019. No primeiro ano da gestão do presidente Jair Bolsonaro foram 44.181 registros concedidos a pessoas físicas, entre janeiro e novembro, segundo dados obtidos pelo O Globo – o equivalente a cinco por hora. O número de registros, diz o jornal, é o maior concedido pela Polícia Federal desde o início da série histórica, em 2010, com alta de 29% em relação a 2018. Os dados não consideram registros para colecionadores, atiradores, caçadores, além de órgãos públicos e empresas de segurança.

Pode-se notar assim um acesso mais fácil e simplificado a arma pode servir como um meio eficaz de induzir o civil a adquirir uma arma de forma legal e conseqüentemente uma significativa diminuição de armas ilegais no território, permitindo um maior e efetivo controle destas pelos órgãos responsáveis, trazendo assim mais segurança.

Ainda seguindo esta linha mais liberal em relações as armas estes números continuaram a subir nos anos seguintes. Já em 2020 o número de novos registros de armas de fogo no Brasil aumentou 90% e foi o maior número da série histórica do sistema da Polícia Federal. E números esses são apenas de armas que vão ficar nas mãos de civis.

Segundo pesquisa da BBC Brasil 2021:

A PF autorizou o registro de 179.771 novas armas de fogo em 2020, um aumento de mais de 91% em relação a 2019. A maior parte dos registros se enquadra na categoria "cidadão comum": quase 70% do total. Servidores públicos conseguiram mais de 20 mil autorizações de posse de armas de fogo e empresas de segurança privada, 4.650. Somadas também as renovações, o número de armas registradas passa de 252 mil.

Como dito anteriormente estas mudanças ocorrerem devido a nova visão de política armamentista adotada pelo atual governo do presidente Jair Messias Bolsonaro. Este governo eleito no final do ano de 2018 e que tomou posse em 2019 já publicou inúmeras Medidas Provisórias, MP, com intuito de desburocratizar e facilitar o sistema de aquisição de armas de fogo por civis.

Segundo uma reportagem feita pelo jornal nacional e exibida no site do G1 em 01 de 2021, o atual governo até o ano de 2020 já havia editado quase 30 atos com o intuito de facilitar este acesso as armas.

Desde janeiro de 2020, o governo federal editou quase 30 atos normativos para facilitar o acesso às armas de fogo. O governo aumentou de dois para quatro o limite de armas que cada pessoa pode ter; permitiu também a compra de muito mais munição; e até zerou a alíquota de importação de armas para estimular o comércio no Brasil. Mas essa medida foi suspensa por decisão do ministro do Supremo Tribunal Federal Edson Fachin.

Segundo o especialista em segurança pública Daniel Cerqueira, presidente do Instituto Jones dos Santos Neves:

Agora é muito mais fácil para qualquer um ter o registro. Não precisa mais provar efetiva necessidade (de ter a arma). Basta a palavra do cidadão dizendo que tem efetiva necessidade. Ou seja, acabou a restrição que existia antes de a PF fazer uma análise para enxergar se havia uma efetiva necessidade"

Pode-se notar assim que a atual política pública em relação as armas de fogo estão dando um verdadeiro resultado positivo a leis de armas, que não só visa o desarmamento civil, mas também o controle e registro das mesmas. Nota-se que com o crescente número de armas adquiridas por civis tem-se também um crescente número de armas legais, que do ponto de vista jurídico é de extrema importância para o ordenamento jurídico, pois uma arma legal é mais fácil de ser fiscalizada, de ter um efetivo controle sobre estas e também se torna mais fácil punir o infrator que utilizar destas.

### **3.1-A FALÁCIA DA RELAÇÃO ENTRE NÚMERO DE ARMAS E AUMENTO DE CRIMES**

Desde a implementação da lei de Armas do Brasil, ou Estatuto do Desarmamento como é popularmente conhecido, surgiram e surgem todos os dias inúmeros debates e discussões sobre este tema, onde-se notasse a existência de 2 grupos um composto de pessoas que defendem esta política de segurança pública



afirmando que o mesmo controla as armas no território nacional e conseqüentemente evitam o aumento no número de violência, fazendo assim uma falsa relação entre armas e práticas criminosas ou e outro grupo contraio a esta, onde alegam que o mesmo não cumpre com sua função, que este apenas desarmou os cidadãos de bem mantendo armas nas mãos de criminosos, ainda fazem um relação entre o aumento da criminalidade e armas, porem alegam que a falta de armas com cidadãos de bem financiam este aumento na criminalidade. Pode-se notar então 2 posicionamentos que são exatamente o oposto um do outro.

Partindo de um ponto de vista neutro e embasado em dados de pesquisadas realizados ao longo dos anos, pode-se dizer que existe um enorme defeito neste instrumento legal, pois, como foi citado na passagem anterior após a implementação desta política o número de armas ilegais é maior que as legais e em uma significativa quantidade, de acordo com a pesquisa realizada em 2015 pela Agencia Brasil, enquanto as armas legais representam 40,5% do número total de armas no território nacional, as ilegais este atingem a incrível porcentagem na casa dos 58,5% . Ou seja, tem-se quase 20% a mais de armas ilegais em um território que adota uma das políticas desarmamentistas mais restritas de todo o mundo, demonstrando-se assim o quão ineficaz está realmente é, (CASAL 2016).

Ainda em acordo com estes fatos narrados André Borges Uliano,2020 diz em sua publicação para a Gazeta do Povo que:

Perceba, portanto, que a política de armas do Brasil foi apenas “pseudodesarmamentista”: os criminosos seguem fortemente armados. Assim, como a revogação do Estatuto do Desarmamento não permitirá que criminosos contumazes ou pessoas desequilibradas adquiram uma arma lícita; essa legislação não os impede hoje de ter um armamento ilícito.

Ainda aqueles que defendem a ligação direta entre a quantidade de armas e a prática de crimes, justificando a vigência deste dispositivo, os resultados são ainda mais desanimadores. Desde a entrada em vigor deste as estatísticas que corroboram com tal teses só tem aumentado, juntamente com os estrondosos números de violência do Brasil.

De acordo com uma pesquisa realizada e publicada pela Gauchazh, em 2020, prova exatamente o que foi alegado, pois segundo eles em 1980, momento anterior ao Estatuto, um país onde qualquer pessoa com mais de 21 anos pudesse andar armada na rua, dentro do carro, nos bares, festas, parques e shoppings centers, onde as armas ficavam em prateleiras na seção de artigos de caça, ao lado de varas

de pesca e anzóis tinha uma liberdade quase total em relação as armas, estas eram usadas em 40% dos homicídios, já no ano de 2018, com 15 anos de funcionamento da mais restritiva política de armas adotada no Brasil, 2003-2018, este número cresceu, atingindo uma margem de 70% de todos os homicídios em território nacional, ( CERQUEIRA 2020).

Segundo o economista Daniel Cerqueira ,2020:

Em 1980, algo como 40% dos homicídios eram perpetrados com uso da arma de fogo. Em 2003, ano do estatuto do desarmamento, esse índice chegou a 71%. Conseguimos manter esse índice exatamente igual até agora. Vamos ver doravante o que essa política armamentista vai suscitar.

Ante estes dados critica-se a real intenção e eficácia desta política, pois a mesma, à época, foi apresentada como a solução de todos os problemas de segurança pública, era tida como milagrosa, e defendida apenas por uma classe política e não pela população pois no ano de sua aplicação, 2003, foi realizado um referendo para saber se está tinha apoio social e o resultado foi negativo, as pessoas votaram contrário, com 63% dos votos. Ainda nesta pesquisa os mesmos afirmam este crescente de 30% na utilização das armas em homicídios entre os anos de 1980 e 2018, fazendo uma relação, mesma que indireta entre o Brasil ante e após a Lei de Armas, (Belvedere 2017).

Segundo a Gauchazh, 2020:

Em 71,1% dos homicídios registrados no Brasil em 2018, o agressor usou uma arma de fogo para cometer o crime. No total, 41.179 foram assassinadas dessa forma naquele ano, segundo dados divulgados nesta quinta-feira (27) pelo Atlas da Violência, estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Este tipo de informações mostra não existe relação de causalidade entre aumento no número de armas e crescimento quantitativo dos homicídios e demais delitos violentos. Em conformidade a estas exposições o especialista em segurança pública Giampaolo Morgado Braga, 2019, deixa claro:

Dos cinco estados com maiores taxas de homicídio em 2018 — coletei os dados nas secretarias estaduais de Segurança e no Monitor da Violência do portal G1 — apenas um (Acre) está entre os que proporcionalmente têm mais armas nas mãos de particulares. Roraima, que ostenta sem orgulho o primeiro lugar na taxa de homicídios (56 mortes por 100 mil habitantes), tem 0,27 arma para cada grupo de 100 roraimenses. O Ceará, que teve em 2018 a brutal taxa de quase 50 mortes por 100 mil, é um dos estados do país com menos armas registradas com pessoas físicas: 0,0654 por 100 habitantes.

São inúmeras as pesquisas e dados que comprovam a inexistência de um vínculo entre o aumento de armas e a prática de crimes. Na verdade, isto não passa de uma falácia tendenciosa e mal formulada por poderosos que buscam impor suas

verdades doa a quem doer, custe o que custar. E neste meio, tem-se o brasileiro, o maior prejudicado e afetado por esta situação, pois este, independente de classe social, sofre cotidianamente com os altos níveis de violência e a baixa qualidade das políticas de segurança e a segurança prestada por parte do estado. Neste contexto o escritor Bene Barbosa, 2018, faz uma crítica bastante criativa, em uma de suas publicações para revista Cada Minuto, diz que:

A gestão da Segurança Pública no Brasil se tornou um conto de fadas onde a bruxa, o dragão e toda sorte de vilões e malfeitores se beneficiam com as leis impostas pelo rei e o heroico cavaleiro fica sem cavalo, sem armadura reluzente e sem sua espada. Um conto de fadas muito cruel esse.

Apesar desta comparação com um conto de fadas feito pelo escritor muitas vezes parece que no Brasil se vive em um verdadeiro conto de fadas, pois com tanta violência e com a nítida e explicável ineficácia de um dispositivo legal de segurança pública, tido como a maior política pública de segurança oferecida pelo estado, os representantes legais do povo nada procuram fazer para resolvê-la, apenas insistem em algo ineficazmente comprovado, remetendo-nos a aquela expressão muito utilizada cotidianamente quando algo não funciona, “dando murros em ponta de facas”.

Defendido por muitos especialistas e pesquisadores, inclusive por André Borges Uliano em uma de suas publicações, afirma-se que elementos de segurança imperceptíveis externamente, produzem um risco difuso entre os criminosos, tendendo a reduzir os delitos de modo geral. André Borges Uliano, 2020, diz em uma publicação para a Revista Gazeta do Povo Que:

Por outro lado, elementos de segurança imperceptíveis externamente, descobertos apenas *ex post* (por exemplo: alarmes internos), produzem um risco difuso entre os criminosos, tendendo a reduzir os delitos de modo geral, não apenas a redirecioná-los. Para esses, inclusive, por gerarem essa *externalidade positiva* (ou seja, beneficiarem toda a sociedade próxima) há quem defenda que haveria justificativa para políticas públicas de fomento por parte do Estado, facilitando o acesso a esses mecanismos.

Ainda em conformidade com estas situações pode-se dar destaque a outro ponto bastante controverso proporcionado pelo presente dispositivo, com citado anteriormente, medidas de flexibilização e desburocratização deste, fizeram acontecer um crescente movimento de aumento no número de armas, porem diferentemente do que ocorria até o ano de 2015, onde se tinha um maior número de armas ilegais, este movimento também impulsionou que estas novas armas fossem adquiridas de forma legal.

Paralelamente a este dado tem-se outro bastante positivo, este crescente número de armas legais veio acompanhado em uma queda recorde no número de mortes violentas, tendo uma diminuição de aproximadamente 22%, que foi acompanhada de uma alta de 29% no registro de armas em 2019, foram 44.181 registros concedidos a pessoas físicas, entre janeiro e novembro, o equivalente a cinco por hora. Dados estes que foram colhidos e apresentados SINESP – Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, (ULIANO 2020).

Segundo André Borges Uliano, 2020:

Ao mesmo tempo, segundo dados do Monitor da Violência relativos aos primeiros nove meses do ano de 2019, as mortes violentas registraram uma queda recorde de 22%. A informações estão em linha com os dados oficiais do SINESP – Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, colhidos do site do Ministério da Justiça, segundo os quais: “Nos quatro primeiros meses de 2019, o Brasil registrou queda em todos os nove crimes registrados na plataforma Sinesp. O número de homicídios caiu 21,2% e o número de latrocínios teve redução de 23,8% em comparação com o mesmo período do ano anterior.

Diante a todos estes dados apresentados anteriormente, torna-se claro e notório a incompatibilidade entre armas e crimes. Em acordo com estas exposições, pode-se notar que o número de armas na verdade trouxe, até o presente momento, números benéficos no cenário da violência no Brasil. Ainda diante de um processo de legalização de armas, onde pessoas estão preferindo adquirir armas legais a ilegais, decorrente das medidas que facilitam a aquisição das mesmas.

Ainda em contrário a esta falácia defendido por aqueles que são contrários as armas, pode-se dar destaque a relação entre armas e feminicídio, que é um termo para definir um crime de ódio baseado no gênero, amplamente definido como o assassinato de mulheres em contexto de violência doméstica ou em aversão ao gênero da vítima.

Nesta modalidade de crime, em um recente estudo feito pelo Ministério Público de São Paulo, no ano de 2018, analisando dados dos últimos 12 meses, tem-se a incrível marca de que em 83% dos crimes cometidos nesta modalidade não são cometidos por armas de fogo e sim por armas brancas. Assim confirma o escritor e especialista em armas de fogo, Bene Barbosa, em uma matéria para a revista Cada Minuto, publicada em 2018, (BARBOSA 2018).

O Ministério Público de São Paulo divulgou um recente estudo onde analisou os chamados feminicídios nos últimos 12 meses e constatou que 83% dos crimes consumados ocorreram sem o uso de armas de fogo. Facas, canivetes, foices e as mãos foram amplamente mais usadas para matar mulheres do que armas de fogo. A ideia do desarmamento como uma

proteção às mulheres, como sempre afirmei, não passa de balela, de mentira! Falsa também é a pseudoproteção dada por um pedaço de papel chamado “Lei Maria da Penha”.

Ante todos os fatos e pesquisas expostas pode-se afirmar que inexistente uma relação de causalidade entre aumento no número de armas lícitas e crescimento quantitativo dos homicídios e demais delitos violentos, que esta relação é feita de uma forma fictícia e tendenciosa, com o intuito de manipular as pessoas sobre um assunto tão importante como este.

### **3.2- O FRACASSO DO DESARMAMENTO CIVIL JÁ ALCANÇA SUAS MAIORES REFERENCIAS: REINO UNIDO E AUSTRÁLIA**

Quando se o assunto envolve armas de fogo, os defensores do desarmamento civil gostam de realizar comparações entre o Brasil e locais como Reino Unido e Austrália, porém, decorrente das características do Brasil é incompatível estas comparações. A começar por estas serem consideradas insulares, ou seja, são países independente cujo território é composto de uma ilha ou um grupo de ilhas, tornando-se mais factível o controle da importação de tudo que chega nestes locais.

Estes são as referências mundiais para os desarmamentistas, pois assim como o Brasil, adotaram medidas bem restritivas relativas a armas, na Austrália tudo começou em 1996, após um massacre na cidade de Port Arthur, na Tasmania, perpetrado por um desequilibrado mental, o governo da Austrália introduziu um programa que obrigou os proprietários de armas de fogo, todos registrados pelo governo, a vender para o governo determinados tipos de armas em sua posse ,majoritariamente, rifles semiautomáticos e escopetas, como informa Corey Iacono em uma artigo escrito para a Mises Brasil em 2018. Já o Reino Unido possui leis muito rígidas que regulam a posse de armas por particulares. São proibidos rifles, pistolas automáticas e armas manuais de alto calibre. As armas de menor calibre necessitam de uma licença concedida pela polícia por meio de certificados que justifiquem, a proibição da posse de armas de fogo foi feita por meio de uma lei aprovada pelo governo britânico em 1997 assim como aponta uma matéria realizada pela Folha De São Paulo em 1999. Este modelo Inglês se assemelha muito ao brasileiro.

Partindo do pressuposto em que o Brasil é um país subdesenvolvido pouco industrializadas e bastante vulneráveis economicamente, considerado um país de 3º

escalão a nível mundial, com níveis de desemprego alarmantes chegando a atingir um total de 14 milhões de desempregados no país, alcançando o nível de 14,1% desempregados, com uma taxa de extrema pobreza que atinge 13 milhões de pessoas, onde 258 milhões de crianças e jovens não têm à educação, segundo dados do IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e o Brasil possui uma gigantesca fronteira seca com o Paraguai, uma das principais fontes de contrabando de armas no mundo.

Ressalta-se que mesmos nestes países, onde se tem uma maior facilidade de fiscalização e controle melhores que no Brasil, as suas políticas restritivas as armas de fogo não vêm produzindo resultados positivos, assim como ocorreu no Brasil após a entrada em vigor da lei de Armas.

Segundo um artigo postado pelo Instituto Mises Brasil, 2014, baseado em uma pesquisa realizada pela Universidade de Harvard, países que contam com um maior número de armas têm, menor é a criminalidade.

A Universidade de Harvard, que não tem nada de conservadora, divulgou recentemente um estudo que comprova que, quanto mais armas os indivíduos de uma nação têm, menor é a criminalidade. Em outras palavras, há uma robusta correlação positiva entre mais armas e menos crimes. Isso é exatamente o oposto do que a mídia quer nos fazer acreditar.

Em conformidade a esta pesquisa quando se compara estes países com outro de características e situações sociais semelhantes, portem com legislações relativa a armas contarias como os Estados Unidos da América, um dos mais armados civilmente e militarmente, os números não são positivos, fortalecendo-se a tese de que o aumento de que a pratica de crimes não está ligado ao acesso a armas.

De acordo com um artigo escrito por André Borges Uliano, para a revista Gazeta do Povo, as medidas adotadas na Inglaterra e Austrália, tiveram um sucesso efêmero e mínimo. Segundo ele apenas 5 anos após a implantação destas, os índices voltaram a crescer. As taxas de assalto chegaram a subir 54% e os estupros subiram de 79,4 por 100 mil habitantes, para os 90, (ULIANO 2020).

Segundo André Borges,2020:

Ademais, é importante frisar que, quanto a Inglaterra e Austrália, o sucesso da medida foi apenas parcial: segundo levantamento do site Spotniks acerca da experiência australiana, “apenas cinco anos após o desarmamento, a taxa de assaltos cresceu 54% e até a taxa de estupros subiu, passando dos 79,4 por 100 mil habitantes, em 1996, para os 90, em 2001. Os sequestros também inclinaram e se mantiveram em alta até 2008, segundo dados do Instituto de Criminologia Australiano.” O artigo também mostra que mesmo nos períodos em que o número de homicídios praticados com armas de fogo caiu, o mesmo ocorreu em relação ao número de delitos praticados com armas brancas, e

no mesmo período o fenômeno se repetiu em países sem legislações desarmamentistas, o que torna difícil estabelecer uma relação de causa e efeito.

Ainda no artigo postado pelo Instituto Mises Brasil, 2014, foram feitas inúmeras pesquisas feitas, comparando os Estados Unidos da América, EUA, que adota na maioria dos seus estados uma legislação bastante permissiva em relação às armas, e o Reino Unido, o qual adotam uma política bastante restritiva, assim como no Brasil. E em conformidade ao citado no parágrafo anterior os números dos EUA em relação à prática de crimes e violência são menores que os do Reino Unido.

Em acordo com este, Instituto Mises Brasil, 2014:

Apesar da extremamente rígida lei desarmamentista em vigor no Reino Unido, sua taxa de crimes violentos é aproximadamente 4 vezes superior à dos EUA. Em 2009, houve 2.034 crimes violentos para cada 100.000 habitantes do Reino Unido. Naquele mesmo ano, houve apenas 466 crimes violentos para cada 100.000 habitantes nos EUA.

Ainda nesta pesquisa foram também apresentados os seguintes dados:

- O Reino Unido apresenta aproximadamente 125% mais vítimas de estupro por 100.000 pessoas a cada ano do que os EUA.
- Anualmente, o Reino Unido tem 133% mais vítimas de assaltos e de outras agressões físicas por 100.000 habitantes do que os EUA.
- O Reino Unido apresenta a quarta maior taxa de arrombamentos e invasões de residências de toda a União Europeia.
- O Reino Unido apresenta a segunda maior taxa de criminalidade de toda a União Europeia.
- Na Austrália, os homicídios cometidos por armas de fogo aumentaram 19% e os assaltos a mão armada aumentaram 69% após o governo instituir o desarmamento da população.
- Na Austrália imediatamente após a lei do confisco de armas, houve um surto de homicídios e de assaltos à mão armada. Os homicídios aumentaram 19% e os assaltos a mão armada aumentaram 69%. Os homicídios só começaram a cair oito anos após a implantação da lei. Já o número de assaltos à mão armada não havia retornado para níveis pré-confisco até 2011.

Leis e regulações estatais são o que fazem uma sociedade ser civilizada. Restrições sobre a posse de objetos inanimados não irão gerar civilização.

Com isto fica claro que as armas de fogo são apenas objetos, coisas, assim como facas, tesouras e carros, onde ambos contêm um potencial lesivo e prejudicial a sociedade, porém este sempre depende da conduta e intenção de quem os usa, sendo quase que uma piada imputar as armas de fogo a culpa pela crescente criminalidade, e conseqüentemente adotar medidas como a lei 10826/03, Lei de Armas, totalmente ineficazes em acordo com os dados que foram apresentados.



## CONCLUSÃO

Conclui-se assim, em se falando de resultados de políticas públicas, em específico sobre a lei a lei 10.826, ou Estatuto do Desarmamento ou Lei de Armas, para a população e para o país, deve-se sempre ter um olhar crítico e aprofundado, pois, ficou nítido, de acordo com o que foi apresentado e exposto deste trabalho, que este não conseguiu produzir resultados satisfatórios. Como exposto, o presente dispositivo se quer conseguir realizar uma das suas tarefas base, que é o registro e controle das armas no território, como prova disto tem-se uma maior quantidade de armas ilegais no território. Partindo desta informação nota-se a impossibilidade de o mesmo conseguir executar a sua função principal, que é o efetivo desarmamento civil, na verdade este pode até ter acontecido em partes, pois houve sim um desarmamento civil nos primórdios, porem este foi bastante efêmero, restrito e tímido, pois conseguiu desarmar apenas os civis de “bem”, ou seja, aqueles que respeitam as leis estatais e não estejam dispostos a delinquir.

Com isto, pode-se destacar que em um país com 220 milhões de habitantes, e um segurança pública precária para servir e proteger os mesmos, este resultado é muito preocupante e maléfico, e como prova disto, aqueles que antes respeitaram esta nova legislação e se desarmaram, perceptíveis a esta situação também resolveram a armar-se novamente, porem agora muito destes de forma ilegal, devido ao alto custo, burocracia e dificuldades que são impostas por esta nova lei.

Prova desta ineficácia é quem em 1980, o uso de armas de fogo em assassinatos era de 40%, porem, anos após a entrada em vigor do estatuto esta marca atinge a incrível casa dos 70%, e ainda no mesmo ano, em 1980 tinha uma média de 11 assassinatos por 100.000 habitantes e em 2013 essa média subiu para 28.2 a cada 100.000 habitantes, esse número praticamente triplicou. E curiosamente neste ano o estatuto comemoraria seu decimo aniversario.

O Estatuto veio como uma falsa promessa de salvação da segurança pública, o mesmo era apresentado como a política que iria diminuir drasticamente os índices de violência no país, mas não foi bem isto que aconteceu, em acordo com as pesquisas e estudos que foram citados no decorrer desta monografia. O estatuto veio com a promessa de reduzir a criminalidade e violência, controle e fiscalização de armas de fogo e seus derivados, como, munições e acessórios, e fracassou em todos estes pontos. Os índices de violência cresceram e continuam crescendo, não existe o

controle, tendo em vista que é mais fácil adquirir uma arma ilegal ao invés de uma legal.

A lei de armas, é uma política extremamente fraca e falha, devendo passar por uma profunda reformulação, reformulação esta que busque atingir resultados realmente benéficos para a sociedade. Uma das situações que devem ser revista já de imediato, antes mesmo de pensar em qualquer mudança profunda nesta lei, são os requisitos para a aquisição de armas de fogo. Estes não devem deixar de existir, e claro realmente tem importância significativa para aquisição destas, porém estes devem ser feitos de maneira que permita que o cidadão realmente possa cumpri-los e conseqüentemente possa adquirir uma arma e não de impor meios que tornem impossível essa aquisição, como é feito nos dias de hoje. O Primeiro a ser revisto deve ser o critério da declaração da efetiva necessidade, critério subjetivo e o único entre todos os demais, que são objetivos, pois, aqui, tem-se uma maneira extremamente discricionária e desigual em determinar quem pode ter acesso ou não as armas, limitasse todo o processo a um ponto específico e variável, onde nem mesmo aqueles que criaram a lei, sabem definir com exatidão e precisão o que seria este.

O desarmamento a grosso modo, acabou por tirar a proteção pessoal e familiar do brasileiro, pois, aquele criminoso que precisa de uma arma para cometer seus delitos consegue, pois este que usa uma arma para obter vantagem de qualquer natureza para com o outro não segue as leis, e por isso fica simples adquirir armamento, mesmo que de forma ilegal. A lei está aí, porém é muito utópico achar que aquele que não obedece às demais leis, inclusive aquelas com penas mais gravosas, venha a obedecer ao imposto pelo Estatuto de Desarmamento. Decorrente a uma relação de causa e efeito isto a Lei acaba por cair no Princípio da Ineficácia, pois esta não consegue cumprir o que veio a fazer.

Outro ponto que merece destaque, é o cansativo, complexo e burocrático processo de aquisição, devendo o estado buscar uma forma simplificada e rápida para a realização e conclusão deste processo. Ressalta-se que a corrupção na maioria das vezes está ligada a processos muito burocráticos, então, se tem um processo célere e simplificado, evita-se e previne-se contra atos de corrupção por parte daqueles que deveriam fiscalizar e ainda ocorre um desestímulo para com os cidadãos, que antes decorrente de inúmeros empecilhos preferiam comprar armas e derivados ilegalmente passam a ver benefícios em compra-los de forma legal, evitando-se que este cometa

um ilícito e conseqüentemente desencadearia uma enorme diminuição de demanda judicial que envolva estas situações, como posse e porte ilegal de armas.

Vale ressaltar ainda que atitudes como estas, onde o estado brasileiro, buscou a época terceirizar a prática de crimes e justificar a crescente pratica a objetos inanimados devem sempre ser abominadas. O Estado tem por obrigação buscar políticas de segurança pública que efetivamente proteja a seus populares, políticas que tenham resultados positivos, diferentemente do estatuto do desarmamento, onde o estado apenas se escusou do seu dever de proteger aqueles que residem sob seus domínios e hoje sofre-se com os resultados destas políticas malfeitas e mal pensadas.

No Brasil é extremamente comum ver políticos buscando sempre algo ou alguém para culpar, ao invés de debaterem qual realmente seria a melhor situação a aquela situação concreta, não adianta o Estatuto do Desarmamento, transformar a posse em crime hediondo, se não fazer cumprir as penas, o que irá mudar a realidade é o efetivo trabalho de fiscalização. As leis não acabaram com os crimes, elas devem punir o infrator, assim como a Lei de armas não deve abomina-las e nem as restringir a todos, mas com a devida fiscalização e responsabilidade, disponibiliza-las a aqueles que realmente tenham capacidade de possui-las, diferentemente do que acontece nos dias atuais.

## 9. REFERÊNCIA

- Abril coleções (organizador) (2010). *Armas Portáteis. 1870-1950*. São Paulo: abril.
- BRASIL. Lei nº. 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 2003. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/2003/L10.826.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.826.htm)> Acesso em: 19 nov. 20. 2020.
- BARBOSA, Bene. Femicídio: 83% dos assassinos não usam armas de fogo. **Cada Minuto**, 06 de março de 2018. Disponível em: <https://www.cadaminuto.com.br/noticia/2018/03/06/femicidio-83-dos-assassinos-nao-usam-armas-de-fogo>. Acesso em: 02 de mar. De 2021.
- BELVEDERE, Rosane. A falácia do Estatuto de desarmamento. 2017. Disponível em: <https://rozany.jusbrasil.com.br/artigos/432323234/a-falacia-do-estatuto-dedesarmamento>.
- BRASIL. [Constituição (1988) ]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 20 set. 2020.
- ECONOMIA - iG @ <https://economia.ig.com.br/2019-01-17/preco-minimo-arma-em-casa.html>
- LOURENÇO, Luana. Depois de 12 anos em vigor, Estatuto do Desarmamento pode ser revogado. 2015. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2015-12/depois-de-12-anos-em-vigorestatuto-do-desarmamento-pode-ser-revogado>.
- MACEDO, Aline. EM 2005, 63% DOS BRASILEIROS VOTAM EM REFERENDO A FAVOR DO COMÉRCIO DE ARMAS. Disponível em: <http://acervo.oglobo.globo.com/emdestaque/em-2005-63-dos-brasileiros-votam-em-referendo-favor-do-comercio-dearmas-17786376>.
- PENA, Rodolfo F. Alves. "Tráfico de armas no Brasil"; *Brasil Escola*. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/brasil2/trafico-de-armas.htm>. Acesso em 07 de abril de 2021.

QUINTELA, Flávio; BARBOSA, Bene. Mentiram para mim sobre o desarmamento. 2013.

SUPER INTERESSANTE. Qual é a origem das armas de fogo. Disponível em <https://super.abril.com.br/mundo-estranho/qual-e-a-origem-das-armas-de-fogo/>. Acesso em: 22 set.2020.

ULIANO, André Borges. Alguns erros dos desarmamentistas. Gazeta do Povo. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/instituto-politeia/erros-desarmamentistas/>. Acesso em: 02 de mar. De 2021.

VINTE fatos que comprovam que a posse de armas deixa uma população mais segura. Mises Brasil, 19 de novembro de 2014. Disponível em: <https://www.mises.org.br/Article.aspx?id=1974>. Acesso em: 02 de mar. De 2021.